



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO N.º. 8.073

Dispõe sobre medidas excepcionais para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, combinado com o inciso II do Art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a necessidade de realizar ações para conter a propagação de infecção viral, assim como de preservar a saúde da população, evitando o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** os impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas medidas de contenção empreendidas em função da pandemia ocasionada pela COVID-19; **considerando** os termos do Decreto n.º. 7.785, de 21/03/2020, que “Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de São Lourenço, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19”; **considerando** os termos do Decreto n.º. 7.892, de 03/07/2020, que “Dispõe sobre o protocolo municipal de inclusão, por parte do Estado de Minas Gerais, do segmento de serviços ambulantes de alimentação na onda verde do programa Minas Consciente, em função do risco de surto do novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço”; **considerando** os termos do Decreto n.º. 7.907, de 20/07/2020, que “Dispõe sobre a liberação de atividades econômicas compreendidas pela onda amarela, nos termos do Decreto Municipal n.º. 7.846, de 08/05/2020, em função do risco de surto do novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço”; **considerando** os termos do Decreto n.º. 7.506, de 11.06.2019, que “Fixa os valores dos preços públicos de serviços prestados pela Prefeitura aos seus usuários”; **considerando** os termos do Decreto n.º. 7.630, de 24.10.2019, que “Institui o regulamento para cobrança dos preços públicos do comércio ambulante e atividades com localização fixa”; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A cobrança anual relativa ao exercício de 2020 do preço público referente aos ambulantes de alimentos, artesanatos, perfumarias, bijouterias e similares, jornais, livros e revistas, malhas, roupas e tecidos, com ou sem veículos, motorizados ou não, bem como as bancas para venda de jornais e revistas em passeios, praças públicas ou no calçadão, será realizada na proporção de 2/3 (dois terços) do valor previsto na Tabela de Valores dos Preços Públicos de serviços prestados pela Prefeitura, constante no Decreto n.º. 7.506, de 11.06.2019.

Parágrafo Único. A redução corresponde aos 4 (quatro) meses do ano em que as atividades foram impedidas de serem exercidas e só terá vigência para o exercício atual.

Art. 2º. Em consonância com o previsto no artigo 1º deste decreto, excepcionalmente, o prazo de pagamento do preço público anual será até o dia 28 de dezembro de 2020, retornando ao vencimento regular nos próximos exercícios, conforme previsto no artigo 4º, II, do Decreto n.º. 7.630, de 24.10.2019.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020**

DECRETO Nº. 8.073

Folha 02

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de dezembro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento